

Justificativa para Adoção do Pregão Presencial

Considerando a natureza e a complexidade do objeto, que envolve a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados** em diversos setores da Administração Pública Municipal, a escolha da **modalidade Pregão Presencial** se mostra a mais adequada para garantir a eficiência, transparência e segurança do processo licitatório.

Embora a **Lei nº 14.133/2021** estabeleça, em seu **artigo 17, inciso II**, a preferência pelo **pregão eletrônico**, a legislação também admite a utilização do **pregão presencial** em situações devidamente justificadas, desde que a forma presencial seja mais conveniente ou necessária ao interesse público, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No presente caso, os seguintes fatores justificam a adoção do pregão **na forma presencial**:

1. **Amplitude e heterogeneidade do objeto licitado:** O processo abrange a prestação de diferentes tipos de serviços terceirizados, com variações de funções, perfis profissionais e quantitativos. A análise técnica das propostas demanda verificação detalhada e presencial dos documentos, planilhas e condições de execução, o que se torna mais eficiente no ambiente físico.

2. **Necessidade de esclarecimento imediato de dúvidas técnicas:** Durante a sessão pública, a modalidade presencial permite o **esclarecimento direto e instantâneo** de dúvidas relativas à composição dos preços, qualificações dos licitantes e comprovações de capacidade técnica, garantindo maior celeridade e transparência nas decisões da equipe de apoio e do pregoeiro.

3. **Complexidade dos documentos de habilitação e da proposta técnica:** A análise presencial de documentos e planilhas facilita a conferência de **cálculos de encargos trabalhistas, tributos e composição de custos**, que são elementos centrais neste tipo de contratação. A modalidade presencial reduz o risco de erros formais e agiliza a condução da sessão.

4. **Garantia de maior controle e segurança jurídica:** A condução do certame em ambiente presencial permite maior **acompanhamento pela assessoria jurídica, controle interno e fiscalização**, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas e a imediata adoção de medidas corretivas em caso de inconsistências.

Dessa forma, a opção pelo **Pregão Presencial** atende aos princípios da **eficiência, isonomia, competitividade e interesse público**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, além de preservar a lisura do processo e a economicidade da contratação.

Conclusão

Diante do exposto, **justifica-se a adoção do Pregão Presencial** como modalidade licitatória mais apropriada para o presente processo, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de análise técnica detalhada das propostas, as limitações tecnológicas locais e a conveniência administrativa de condução presencial da sessão.

Cláudia – MT, 15 de Janeiro de 2026.

Maria Aparecida Bueno

Técnico Administrativo/Diretor de Departamento
Sec. Munic. De Administração